

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

09 DE OUTUBRO DE 2018

N.º 053

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dra. Clecia Soares, Dr. Roberto Roma e Dra. Gilmara Leal**, em sessão realizada no dia 08/10/2018 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 08/10/2018.

PROCESSO Nº 107/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A unanimidade da 2ª Comissão decidiu julgar procedente a denúncia, aplicando a pena de suspensão de 06 partidas, com o redutor do art. 182 do CBJD, sendo a pena final de suspensão de 03 partidas.	OTÁVIO AUGUSTO ANCHIETA	Prof.	Náutico
A unanimidade da 2ª Comissão Disciplinar decidiu absolver o denunciado.	RICHARD VOLPATO MATIAS	Prof.	Náutico
A unanimidade da 2ª Comissão decidiu julgar procedente a denúncia, aplicando a pena de suspensão de 07 partidas com o redutor do art. 182 do CBJD, sendo a pena final de suspensão para 03 partidas.	SAMUEL RAMOS PARREIRAS	Prof.	Náutico
A unanimidade da 2ª Comissão decidiu julgar procedente a denúncia, aplicando a pena de suspensão de 06 partidas, com o redutor do art. 182 do CBJD, sendo a pena final de suspensão de 03 partidas.	ÍTALO FERREIRA RIBEIRO	Prof.	Porto
A unanimidade da 2ª Comissão decidiu julgar procedente a denúncia, aplicando a pena de suspensão de 06 partidas, com o redutor do art. 182 do CBJD, sendo a pena final de suspensão de 03 partidas.	RICARDO CORREIA FRANÇA DA SILVA	Amador	Porto
A unanimidade da 2ª Comissão decidiu julgar procedente a denúncia, aplicando a pena de suspensão de 06 partidas, com o redutor do art. 182 do CBJD, sendo a pena final de suspensão de 03 partidas.	HERCULYS SAMPAIO SANTOS	Amador	Porto

À unanimidade da 2ª Comissão Disciplinar, decidiu absolver o denunciado.	CRISTIANO JOSÉ AMORIM DOS ANJOS	Auxiliar Técnico	Náutico
À unanimidade da 2ª Comissão Disciplinar, decidiu absolver o denunciado.	Felipe Ricardo Lopes Reis	Auxiliar Técnico	Porto
À unanimidade da 2ª Comissão Disciplinar, decidiu absolver o denunciado.	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	Clube	Náutico
À unanimidade da 2ª Comissão Disciplinar, decidiu absolver o denunciado.	CLUBE ATLÉTICO DO PORTO	Clube	Porto

PROCESSO Nº 109/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À unanimidade da 2ª Comissão decidiu julgar procedente a denúncia, com a aplicação da pena de suspensão de 1 partida.	LUCÁCIO DA SILVA SANTANA	Prof.	Ferroviário
À unanimidade da 2ª Comissão decidiu julgar procedente a denúncia, com a aplicação da pena de suspensão de 1 partida.	VICENTE JUNIOR DE MOURA	Prof.	Sport

PROCESSO Nº 111/2018 Parecer do Procurador jogo Náutico X Saija dia 08/09/2018

Decisão: À unanimidade da 2ª Comissão decidiu julgar pela perda de 03 pontos independente do resultado da partida, além da multa pecuniária no valor de R\$ 300,00 com o redutor do art. 182 do CBJD, ficando a multa no valor de R\$ 150,00.

PROCESSO Nº 113/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À unanimidade da 2ª Comissão decidiu julgar procedente a denúncia, com a aplicação da pena de suspensão de 04 partidas, com o redutor do art. 182 do CBJD, ficando a pena final de suspensão de 02 partidas.	IVISON ALVES DOS SANTOS	Amador	10 de Novembro
À unanimidade da 2ª Comissão decidiu julgar procedente a denúncia, com a aplicação da pena de suspensão de 04 partidas, com o redutor do art. 182 do CBJD, ficando a pena final de suspensão de 02 partidas.	JOHN LUCAS N. DA SILVA	Amador	Azulão
À unanimidade da 2ª Comissão decidiu julgar pela desclassificação para o art. 250 inc. I do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 01 partida.	GABRIEL WILLIAN DA S. AMARO	Amador	10 de Novembro

PROCESSO Nº 115/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
A unanimidade da 2ª Comissão decidiu pela desclassificação para o art. 254 A, do CBJD, com aplicação de 04 partidas com o redutor do art. 182 do mesmo código, fica a pena final de suspensão de 02 partidas.	LUCAS OTÁVIO CONSTANTINO	Amador	Manchester
A unanimidade da 2ª Comissão decidiu pela desclassificação para o art. 254 A, do CBJD, com aplicação de 04 partidas com o redutor do art. 182 do mesmo código, fica a pena final de suspensão de 02 partidas.	VINICIUS FERREIRA DE INOJOSA	Amador	Botafogo

PROCESSO Nº 117/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A unanimidade da 2ª Comissão decidiu julgar procedente a denúncia, com a aplicação da pena de suspensão de 01 partida.	LEONARDO SANTOS NASCIMENTO	Amador	Tuparetama

PROCESSO Nº 119/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
A unanimidade da 2ª Comissão decidiu julgar procedente a denúncia, com a aplicação da pena de suspensão de 01 partida.	KLEBER JOAN DE LIMA PEREIRA	Amador	Serra Talhada
A unanimidade da 2ª Comissão decidiu julgar procedente a denúncia, com a aplicação da pena de suspensão de 01 partida.	ANTHONY JOSUEL DE LIMA SILVA	Amador	Serra Talhada

PROCESSO Nº 121/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A unanimidade da 2ª Comissão decidiu julgar procedente a denúncia, com a aplicação da pena de suspensão de 01 partida.	IGOR LEÔNCIO ONOFRE SILVA	Amador	Cachoeirinha

PROCESSO Nº 123/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A unanimidade da 2ª Comissão decidiu julgar procedente a denúncia, com a aplicação da pena de suspensão de 01 partida.	ANDERSON ÁVILA DA SILVA COSTA	Amador	Igarassu

PROCESSO Nº 125/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A unanimidade da 2ª Comissão decidiu julgar procedente a denúncia, com a aplicação da pena de multa no valor de R\$ 200 (duzentos reais) do art. 203 do CBJD, com o redutor do art. 182 do CBJD, ficando a pena final de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTEBOL	Clube	Adespe

PROCESSO Nº 127/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A unanimidade da 2ª Comissão decidiu julgar procedente a denúncia, com a aplicação da pena de suspensão de 02 partidas, com o redutor do art. 182 do CBJD, ficando a pena final de suspensão de 01 partida.	ERIVELTON SOUZA DOS SANTOS	Técnico	Central

PROCESSO Nº 129/2018


DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A unanimidade da 2ª Comissão decidiu julgar procedente a denúncia, com a aplicação da pena de suspensão de 01 partida.	MATHAUS ALVES DE FREITAS	Prof.	Serrano
A unanimidade da 2ª Comissão decidiu julgar procedente a denúncia, com a aplicação da pena de suspensão de 02 partidas, com o redutor do art. 182 fica a pena final de suspensão de 01 partida.	JOSÉ WESLLEY CONSERVA DE OLIVEIRA	Prof.	1º de Maio
A unanimidade da 2ª Comissão decidiu julgar procedente a denúncia, com a aplicação da pena de suspensão de 01 partida.	EDUARDO DE ALMEIDA LIMA	Técnico	Serrano

PROCESSO Nº 131/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A unanimidade da 2ª Comissão decidiu julgar procedente a denúncia, com a aplicação da pena de suspensão de 01 partida.	WANDERSON ARAÚJO DE LIRA	Prof.	Timbaúba

PROCESSO Nº 133/2018 Parecer do Procurador jogo América X Náutico dia 15/09/2018

Decisão: À unanimidade da 2ª Comissão decidiu julgar pela perda de 03 pontos independente do resultado da partida, além da multa pecuniária no valor de R\$ 400,00.


Ana Carolina Melo – Secretária do TJD/PE

Publique-se

João Firmino Neto
Presidente em exercício do T.J.D.